


INSTITUTO

 Documentação
 SOCIOAMBIENTAL
 Fonte: D.O.U. nº 167 (Seco 1)
 Data: 1º/9/98 Pg. 62263
 Class. Nº 0 200 39

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 123-N, DE 28 DE AGOSTO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 5 de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989 e,

Considerando as disposições da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, do Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998 e da Portaria nº 94-N, de 9 de julho de 1998, que estabelecem as regras e precauções para o emprego do fogo nas práticas agro-silvo-pastoris;

Considerando que a ocorrência de queimadas nesta época do ano provoca significativos efeitos prejudiciais à qualidade do ar, com reflexos à saúde humana, ao meio ambiente e, causando prejuízos à economia, com fechamento de aeroportos e perdas significativas para o produtor agrícola e pecuarista;

Considerando que as secas provocadas por fenômenos climáticos relacionados ao "El Niño", somadas à exploração seletiva de madeira, que torna as florestas mais inflamáveis, na Região Amazônica, ampliaram o risco de ocorrência de incêndios de grandes proporções, ameaçando o patrimônio natural representado pelas formações de Floresta Ombrófila Densa e de outros ecossistemas amazônicos associados, RESOLVE:

Art. 1º - Proibir a realização de queimada por tempo indeterminado ou enquanto perdurar condições climáticas desfavoráveis no estado de Mato Grosso, nos municípios listados no anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A suspensão para as queimas controladas solidárias, nesses municípios, serão revistas no prazo de 20 dias, a contar da publicação desta Portaria, quando poderão voltar a serem autorizadas.

Art. 2º - A inobservância das disposições desta Portaria sujeita os infratores às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

EDUARDO SOUZA MARTINS

ANEXO

Municípios impedidos de realizar queimadas

ALTA FLORESTA	MT
ARIPUANA	MT
CANA BRAVA DO NORTE	MT
CLAUDIA	MT
COLIDER	MT
CONFRESA	MT
GUARANTA DO NORTE	MT
JUARA	MT
JUINA	MT
LUCIARA	MT
MARCELANDIA	MT
MATUPA	MT
NOVA CANA DO NORTE	MT
NOVA GUARITA	MT
NOVA MARINGA	MT
PRIXOTO DE AZEVEDO	MT
PORTO ALEGRE DO NORTE	MT
PORTO DOS GAUCHOS	MT
QUERENCIA	MT

SANTA CARMEM	MT
SANTA TEREZINHA	MT
SAO JOSE DO XINGU	MT
SORRISO	MT
TABAPORA	MT
TAPURAH	MT
TERRA NOVA DO NORTE	MT
VERA	MT
VILA RICA	MT

(Of. nº 1.017/98)